



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4015/2023)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação à alínea “b” do inciso VII do § 2º do art. 121 e ao inciso II do § 12 do art. 129, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, como propostos pelo art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 121.
.....

§ 2º
.....

VII –
.....

b) membro da magistratura, do ministério público, da defensoria pública, da advocacia pública ou privada, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

.....” (NR)

“Art. 129.
.....

§ 12.
.....

II – membro da magistratura, do ministério público, da defensoria pública, da advocacia pública ou privada ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

.....” (NR)



Item 2 – Dê-se nova redação à alínea “b” do inciso I-A do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, como proposta pelo art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

I-A –

.....

b) membro da magistratura, do ministério público, da defensoria pública, da advocacia pública ou privada, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que busca reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

A presente emenda tem o objetivo de realizar justo reconhecimento aos advogados privados, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, que assumem um papel de suma importância na defesa dos direitos e garantias individuais e coletivas.

No desempenho de suas funções, os advogados privados também se deparam com situações de risco e vulnerabilidade, tornando-se alvos de intimidações, ameaças e agressões. Vale destacar que, diferentemente das demais categorias incluídas nessa proposta, os advogados privados não possuem o aparato estatal à sua disposição, o que torna a presente alteração ainda mais relevante.



A lamentável realidade se impõe: mais uma advogada e um advogado foram vítimas de crimes no exercício da profissão. A Dra. Brenda Oliveira foi brutalmente assassinada, em crime qualificado, na região Agreste Potiguar, em 30/01/2024, juntamente com seu cliente, ao deixar uma delegacia de polícia no Município de Santo Antônio. Já o Dr. Rodrigo Marinho Crespo, do Rio de Janeiro, foi assassinado em frente à Sede da Seccional da OAB e escritório do qual era sócio nesta segunda-feira, dia 26/02/2024.

O reconhecimento da atividade de risco desempenhada por esses profissionais é, portanto, uma medida de justiça e de proteção. Este reconhecimento não apenas formaliza a percepção dos riscos associados a suas funções, mas também serve como base para a adoção de medidas de segurança mais efetivas, que possam assegurar a integridade física e psicológica desses profissionais, permitindo que continuem a exercer suas funções essenciais para a sociedade sem temor.

Além disso, assegurar esse reconhecimento envia uma mensagem clara de que o Estado se compromete com a proteção daqueles que trabalham diariamente para fazer valer as leis e os direitos fundamentais, reforçando o compromisso com a justiça e o combate à impunidade. Ante todo o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

